

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

18

Art. 1º. Dê-se ao § 4º, do artigo 17-B da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral), na redação que lhe deu o artigo 3º do Projeto de Lei nº 8.612, de 2017, da Comissão Especial de estudo da Reforma Política, a seguinte redação:

"Art. 17-B (...)

§ 4º O Acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento da Democracia (FFD) é opcional e dependerá de requerimento específico dos candidatos aos respectivos partidos políticos e, destes, ao Tribunal Superior Eleitoral até o dia quinze de agosto do ano em que ocorrerem as eleições, sendo a distribuição, pelo Tribunal, aos que assim optarem, feita no dia dezesseis de agosto diretamente nas contas mencionadas no art. 22 da Lei 9.504, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda contribui para o barateamento dos custos públicos das campanhas eleitorais, possibilitando que os recursos não utilizados pelos partidos e candidatos que optarem por não acessar os montantes do Fundo Especial de Financiamento da Democracia (FFD) sejam devolvidos ao Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, em      de      de 2017.

Carlos Zarattini - PT/SP

Líder

*[Handwritten signatures: Alice Donato, PCdoB, and Dep. Arthur Lira]*

